

# CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 286

QUARTA-FEIRA, 02 de Abril de 2014

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.352, de 31 de março de 2014,**

*“Modifica a denominação da Rua “C”, localizada no Loteamento Gran Ville I, no Bairro Ouro Verde, para RUA PIAUÍ.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A atual Rua “C”, localizada no Loteamento Gran Ville I, no Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “RUA PIAUÍ.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Humberto Merola Júnior**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.353, de 31 de março de 2014,**

*“Modifica a denominação da Rua “U”, localizada no Loteamento Bela Suíça II, no Bairro de Fátima, para RUA REGINALDO DA SILVA.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A atual Rua “U”, localizada no Loteamento Bela Suíça II, no Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA REGINALDO DA SILVA.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Humberto Merola Júnior**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.354, de 31 de março de 2014,**

*“Modifica a denominação da Rua Um, localizada no Loteamento Residencial Park Sibipiruna, no Bairro Sibipiruna, para RUA LUIZ HUMBERTO MENDES.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A atual Rua Um, localizada no Loteamento Residencial Park Sibipiruna, no Bairro Sibipiruna, passa a denominar-se “RUA LUIZ HUMBERTO MENDES.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Humberto Merola Júnior**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.355, de 31 de março de 2014,**

*“Modifica a denominação da Rua Seis, localizada no Loteamento Residencial Morada Nova, no Bairro de Fátima, para RUA LUIZ ALBERTO MOREIRA.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A atual Rua Seis, localizada no Loteamento Residencial Morada Nova, no Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA LUIZ ALBERTO MOREIRA.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Humberto Merola Júnior**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.356, de 31 de março de 2014.**

*“Autoriza a doação à Montina Transportes Ltda., de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, à Montina Transportes Ltda., nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 3 de março de 1999, ambas municipais, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terreno sem benfeitorias, identificado pelo lote nº 43-B da Quadra 3A, com área total de 2.512,50 m², pela frente medindo 33,50 metros lineares, confrontando com a Rua 02, pelo fundo medindo 33,50 metros lineares, confrontando com a área remanescente do lote 43-A, pelo lado direito medindo 75,00 metros lineares confrontando com lote 44-A, pelo lado esquerdo medindo 75,00 metros lineares, confrontando com o lote 43-C do desmembramento e com a área remanescente do lote 43-A.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo é resultante do desmembramento aprovado pelo Alvará nº 75.968, de 10 de novembro de 2009.



§ 2º O terreno objeto da doação destina-se a receber a ampliação das instalações prediais da beneficiária para o desenvolvimento de suas atividades de transportes de carga em geral.

**Art. 2º** O terreno destacado no artigo anterior pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e depois de verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

Parágrafo único. A beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

**Art. 3º** Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º a Lei n° 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

**Art. 4º** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.357, de 31 de março de 2014.**

*“Introduz alterações na Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo

de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, conforme consta dos parágrafos e artigos a seguir enunciados.

§ 1º O *caput* do art. 1º, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º O sistema de transporte coletivo do Município de Araguari será gerenciado pela Assessoria Especial de Trânsito e Transportes, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, regendo-se pelas disposições da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e pela Lei Complementar n. 074, de 8 de julho de 2011, com suas alterações e por este regulamento.

...”

§ 2º O inciso I e o § 2º, ambos do art. 8º, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passam a ter estas redações:

“Art. 8º ...

I- até trinta (30) anos para os serviços regulares concedidos;

...”

§ 2º- Respeitadas as disposições desta Lei, os prazos referidos neste artigo somente poderão ser prorrogados uma vez, por um período de até dez (10) anos, para os serviços regulares e, para os serviços especiais e experimentais, por igual período previsto nos respectivos incisos deste artigo.”

§ 3º O *caput* do art. 9º, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 9º Os serviços experimentais e os extraordinários deverão ser explorados por empresas que estejam devidamente cadastradas no Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.”

§ 4º O *caput* do art. 10, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 10. A regra geral para seleção de empresas exploradoras do transporte coletivo é a licitação pública, que se regerá pela legislação própria, devendo observar ainda os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

...”

§ 5º O *caput* do art. 11, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”,

passa a ter esta redação:

“Art. 11. A exploração do serviço de transporte coletivo regular será formalizada mediante “Termo de Concessão”, através de licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.”

§ 6º O § 1º do art. 14, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 14. ....


§ 1º A inexigibilidade da licitação dependerá sempre de autorização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, homologada pelo Chefe do Executivo Municipal e será obrigatoriamente justificada em função do disposto nos incisos I, II e III, deste artigo.

...”

§ 7º O art. 15, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 15. A transferência parcial ou total para terceiros, da concessão para a exploração de transporte coletivo, somente poderá ser realizada com a anuência do Chefe do Executivo, mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, através de seu Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos, sob pena de extinção do contrato.”

§ 8º Fica acrescentado o § 3º ao art. 23, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo



## Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

<b>Raul José de Belém</b> Prefeito Municipal	<b>Werley Ferreira de Macedo</b> Vice-Prefeito Municipal
<b>André Luiz Fernandes</b> Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008  
Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, com esta redação:

“Art. 23. ...

§ 3º É vedada às empresas operadoras a cobrança de tarifas superiores aos valores decretados.”

§ 9º O § 4º do art. 24, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 24. ...

...

§ 4º Os descontos serão concedidos através de cartões e/ou bilhetagem eletrônica, vendidos pelos concessionários em locais de fácil acesso e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana baixará normas complementares regulando sua venda e seu uso.”

§ 10. O inciso III do art. 27, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 27. ...

...

III- pessoal da fiscalização municipal em serviço, devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.”

§ 11. O art. 29, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 29. A(s) empresa(s) orientada(s) pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana deverá(ão) manter programas permanentes de treinamento para o seu pessoal, particularmente para os que desempenham funções relacionadas com a segurança do transporte e com o trato direto com o público.”

§ 12. O *caput* do art. 32, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 32. Os cobradores e auxiliares de bordo, além das obrigações previstas no art. 30 desta Lei, deverão: ...”

§ 13. O inciso VI do art. 34, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 34. São obrigações das empresas:

...

VI- possuir frota de veículo reserva, entre 10% a 15% (dez a quinze por cento), das necessidades do total de linhas determinadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

...”

§ 14. O parágrafo único do art. 36, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 36. ...

...

Parágrafo único. A(s) empresa(s) concessionária(s) deverá (ão) dispor de 100% (cem por cento) da frota de veículos adaptados para o transporte das pessoas com deficiência.”

§ 15. O *caput* do art. 37, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 37. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio submetidos a vistorias periódicas pelo órgão gerenciador, que poderá retirar do tráfego aquele que não atenda os requisitos mínimos de segurança e conforto, estabelecidos em manual de vistoria da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

...”

§ 16. O inciso I do art. 39, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mencionado artigo o § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º, conforme segue:

“Art. 39 ...

I - um representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

...

§ 1º ...

§ 2º O mandato dos membros da comissão julgadora será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução.”

§ 17. O art. 40, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 40. A fiscalização permanente sobre os serviços de que trata esta Lei, será exercida pelo Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos, que encaminhará relatório da fiscalização procedida à comissão julgadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do cometimento da infração.”

§ 18. As numerações 103 e 110, do inciso II do art. 43, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passam a ter estas redações:

“Art. 43. ...

II – ...

...

103- Ausência na parte interna ou externa dos veículos, de avisos determinados pelo Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos.

...

110- Não cumprimento de itinerário especificado pelo Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos.”

§ 19. A numeração 204, do inciso III do art. 43, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 43. ...

III – ...

...

204- Utilização de veículos de terceiros sem autorização do Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos.

...”

§ 20. As numerações 302, 305 e 306, do inciso IV do art. 43, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passam a ter estas redações:

“Art. 43. ...

IV – ...

...

302- Manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido determinada pelo Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos.

...

305- Impedimento à ação fiscalizadora do Departamento Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos.

306- Manutenção em serviço de prepostos cujo afastamento tenha sido determinado pelo Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos.

...”

§ 21. Ficam acrescentados ao art. 45, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, os §§ 1º, 2º com os incisos I a VI, 3º e 4º, com estas redações:

“Art. 45. ...



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



LEI Nº 5.358, de 31 de março de 2014.

*“Autoriza a concessão de subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futebol – LAF, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futebol – LAF, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividida em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, destinada ao pagamento de despesas com a participação da seleção que está representando Araguari na Copa Amvap de Futebol Amador de 2014.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Liga Aragarina de Futebol - LAF, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado Plano de Trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;
- VI - declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber contribuição financeira referida no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Exe-

§ 1º A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado pelo auto de infração, lavrado pelo agente fiscal credenciado e comunicado ao (à) infrator (a), através de notificação.

§ 2º O auto de infração será lavrado no momento em que for verificada a transgressão, ou por reclamação de usuário ao agente fiscal, e deverá conter:

- I- nome do infrator (a);
- II- número de ordem ou placa do veículo;
- III- local, data e hora da infração;
- IV- linha de destino;
- V- infração cometida e dispositivo violado;
- VI- assinatura do autuante.

§ 3º A lavratura do auto se fará em pelo menos 3 (três) vias de igual teor, devendo o autuante, quando possível, colher o ciente do infrator ou preposto, na segunda via.

§ 4º Recusando-se o infrator (a) ou preposto a exarar o “ciente” no auto, o autuante consignará o fato em seu verso.”

§ 22. Fica acrescentado o inciso IV ao art. 47, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, com esta redação:

“Art. 47. ...

...

IV – pela falta injustificada da realização de inspeção veicular.

...”

§ 23. O inciso I, do parágrafo único do art. 48, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 48. ...

...

Parágrafo único. ...

I- redução do número de veículos estipulados para operação da linha, por período superior a sete dias consecutivos, sem autorização do Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e Transportes Públicos;

...”

§ 24. Dá nova redação ao *caput* do art. 51, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, ficando acrescentado ao mesmo os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, conforme segue:

“Art. 51. O Poder Concedente poderá intervir na concessão ou permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

...

§ 4º A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

§ 5º Decretada a intervenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Órgão Gestor deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 6º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será proposta sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária ou permissionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 7º O procedimento administrativo a que o § 5º, deste artigo, deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

§ 8º Cessada a intervenção, caso não seja extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante sua gestão.”

§ 25. O art. 57, da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 57. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana exercerá a mais ampla fiscalização e procederá vistoria ou diligência com vistas ao cumprimento desta Lei, baixando normas complementares ao presente regulamento.”

§ 26. Fica revogado o art. 58 da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, que “Contém o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Araguari, dando outras providências”.

Art. 2º Esta Lei, no que couber, será poderá ser regulamentada mediante decreto, assim como os casos que se mostrarem omissos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei n. 3.657, de 23 de novembro de 2001, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Wanderley Barroso de Faria**  
Secretário de Trânsito, Transportes e  
Mobilidade Urbana.



cutivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei n° 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a contribuição financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, a caso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional –

STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção, a título de contribuição financeira, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**

Prefeito

**Maurício da Silva Ramos**

Secretário de Esportes e da Juventude

#### ANEXO

#### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - LAF.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, n° 129,

Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral n° 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 954.394.041-04, e a LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - LAF, inscrita no CNPJ sob o n° 21.242.912/0001-40, representada por seu Presidente João Batista Guimarães de Oliveira, portador da Carteira de Identidade ....., inscrito no CPF sob o n° ....., resolvem, com base na Lei n° ....., de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Araguarina de Futebol - LAF, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividida em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, destinada ao pagamento de despesas com a participação da seleção que está representando Araguari na Copa Amvap de Futebol Amador de 2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder à Liga Araguarina de Futebol - LAF, a subvenção, a título de contribuição financeira, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividida em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma.

2) Compete à Liga Araguarina de Futebol - LAF:

a) Utilizar o dinheiro nas necessidades inerentes à cobertura de despesas com a participação da seleção de Araguari na Copa Amvap de Futebol Amador de 2014.

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n° ....., de ..... de ..... de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos finance-



ros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n.º ..... de ..... de ..... de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Caberá ao Secretário Municipal de Esportes e da Juventude a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO**

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº 02.01.13.00.27.811.0019.01.2.122.3.3.50.43.00.00 (subvenções sociais) da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução

deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),..... de .....de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**João Batista Guimarães de Oliveira**  
Presidente da Conveniada

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**1 - Dados Cadastrais**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Liga Aragarina de Futebol - LAF				<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>					
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E.A.</b>	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>		<b>Pç. Pagamento</b> Araguari	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>		
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b> Presidente		<b>Matrícula</b>		
					<b>CEP:</b>

**2. Descrição do Projeto**

<b>Título do projeto</b> Convênio entre o Município de Araguari e a Liga Aragarina de Futebol - LAF	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Data de Assinatura	<b>Término</b> 31/12/2014

**Identificação do Projeto**

Repasse de subvenção, título de contribuição financeira à Liga Aragarina de Futebol – LAF para o pagamento de despesas com a participação da seleção que está representando Araguari na Copa Amvap de Futebol Amador de 2014.

**Justificativa da Proposição**

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba auxílio financeiro é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder a subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futebol – LAF, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividida em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, destinada ao pagamento de despesas com a participação da seleção que está representando Araguari na Copa Amvap de Futebol Amador de 2014.

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de subvenção a título de contribuição financeira			Data de Assinatura	31/12/14

**4. Plano de Aplicação (Real)**

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Subvenção financeira	25.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	25.000,00	0,00	0,00

**5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			8.333,33	8.333,33	8.333,33
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**Proponente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**6 - Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

\_\_\_\_\_  
João Batista Guimarães de Oliveira  
Proponente

**7 – Aprovação pelo Concedente**

APROVADO

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

\_\_\_\_\_  
Raul José de Belém  
Prefeito



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI

**LEI Nº 5.359, de 31 de março de 2014.**

“Autoriza a doação de terreno a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA o terreno do domínio público municipal, constituído pelo lote A1, desmembrado de área maior, com área de 6.210,35 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e dez metros e trinta e cinco centímetros quadrados), matrícula nº 62.507 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, situado nesta cidade, com frente para a Avenida Doutor Osvaldo Piruccetti, medindo em cinco segmentos 13,49m, 52,25m, 5,34m, 10,43m e 1,71m; pelo lado direito confronta com a Rua Leopoldo Fernandes, medindo em quatro segmentos 0,46m, 94,36m, 7,67m e 3,21m; pelo lado esquerdo confronta com a Travessa A, medindo três segmentos de 7,74m, 62,67m e 31,21m; e pelo fundo confronta com a Rua Zoroastro Moreira, medindo em dois segmentos 6,84m e 48,24m, devendo obedecer o chanfro mínimo de 3,00 metros à esquina, quando da edificação, conforme determina o art. 41 do Código de Obras do Município, avaliado em R\$ 1.490.484,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§1º O terreno é destinado a receber edificações para a instalação do centro administrativo da entidade.

§2º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I – deixe de implantar as edificações para a instalação de seu centro administrativo;

II – a qualquer tempo, cesse a atividade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III – não inicie as obras de construção do prédio de seu centro administrativo no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o imóvel descrito no art. 1º desta Lei desafetado, passando da categoria de bem pú-

**Correio Oficial**

Acompanhe também  
pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



blico de uso especial, para a categoria de bem público dominial.

Art. 4º A partir da data da conclusão do empreendimento, a Prefeitura Municipal de Araguari poderá utilizar das suas instalações para uso efetivo ou para promoção de eventos, sem ônus para o Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirian de Lima**  
Secretária de Administração

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, de 31  
de março de 2014.**

*“Introduz alterações na Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, que “Organiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, disciplina o PROCON, institui o Conselho e o Fundo Municipais de Defesa do Consumidor, estabelece estruturas e competências, cria cargos e dá outras providências”, alterada que foi pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º, da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, que “Organiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, disciplina o PROCON, institui o Conselho e o Fundo Municipais de Defesa do Consumidor, estabelece estruturas e competências, cria cargos e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º...**

I- Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

...”

Parágrafo único. Fica revogado o inciso III do art. 2º, Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997.

**Art. 2º** O enunciado do Capítulo II da Lei Com-

plementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a ter esta redação:

**“CAPÍTULO II  
DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON  
...”**

**Art. 3º** O *caput* do art. 3º, da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a ter esta redação:

“Art. 3º O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, órgão da Administração Direta, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Fazenda, tem as seguintes atribuições:  
...”

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a ter esta redação:

“Art. 4º O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I- Divisão de Pesquisa;
- II- Divisão de Fiscalização;
- III- Divisão de Assuntos Administrativos.”

**Art. 5º** Os incisos I e II do art. 8º, da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a ter esta redação:

“Art. 8º...

I- Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II- um representante indicado pela Curadoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

...”

**Art. 6º** Ficam acrescentados ao art. 8º da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, os seguintes incisos VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 8º...

...”

VII- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

IX- um representante da 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais.”

**Art. 7º** O § 1º do art. 8º, da Lei Complementar

n 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a ter esta redação:

“Art. 8º ...

...”

§ 1º O Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e um representante do Ministério Público, indicado pela Curadoria de Defesa do Consumidor, são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, e os demais membros serão indicados, por escrito, pelos órgãos e entidades representativos a que se referem os incisos I a IX, deste artigo.”

**Art. 8º** O § 4º do art. 8º, da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a ter esta redação:

“Art. 8º ...

...”

§ 4º O Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON presidirá o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com direito a voto de qualidade.”

**Art. 9º** Ficam revogados os arts 12, 13 e 14, da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012.

**Art. 10.** O inciso I do art. 16, da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a ter esta redação:

“Art. 16 ...

I- O valor arrecadado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no âmbito de sua competência, oriundo de multas aplicadas em virtude de infração administrativa;

...”

**Art. 11.** O art. 17 da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 17. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será administrado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e a aplicação de seus recursos será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.”

**Art. 12.** O art. 18 da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 18. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão mantidos e geridos pelo Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, por meio de conta especial a ser aberta e mantida em estabe-





lecimento oficial de crédito.”

**Art. 13.** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 18, da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, com esta redação:

“Art. 18...

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seu Departamento de Administração Financeira e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, remeterá mensalmente extrato da conta especial mantida para receber os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º A movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a que se refere o artigo anterior, será feita mediante a assinatura conjunta do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e pelos agentes públicos vinculados a Secretaria Municipal de Fazenda, credenciados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio para tal finalidade.”

**Art. 14.** Fica transformada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON em Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 15.** O anexo VIII da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes adequações:

**“ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

...  
08 - SECRETARIA DE FAZENDA

...  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON  
01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON  
01 Diretor

DIVISÃO DE PESQUISAS  
01 Chefe de Divisão

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
01 Chefe de Divisão

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
01 Chefe de Divisão  
...”

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vi-

gência as disposições da Lei Complementar n. 008, de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 082, de 22 de novembro de 2012, desde que não expressa ou tacitamente alteradas ou revogadas por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirian de Lima**  
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**RESOLUÇÃO 04 de 24 de Março de 2014.  
Aprovação do Plano de Serviço Estadual 2014.**

*O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 184, realizada no dia 24 de Março de 2014, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;*

Considerando a importância deste Conselho apreciar e aprovar o Plano de Serviço Estadual referente ao ano 2014, que é o instrumento utilizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE – para continuidade de transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais;

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Ação Social já realizou o preenchimento deste Plano no Sistema de Gestão e Convênio – SEGOV, conforme cópia que segue em anexo;

Considerando que os membros deste Conselho analisou o referido Plano de Serviço.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Plano de Serviço Estadual ano 2014.

Araguari, 24 de Março de 2014.

**LUZ MARINA ALARCÃO CARÍSIO**  
Vice Presidente do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995**

**Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro  
Araguari – MG – CEP: 38.440-002  
Telefone:(34) 3690-3154  
conselhosaraguari@yahoo.com.br**

*RESOLUÇÃO 05/2014 de 24 de Março de 2014 Dar ciência ao Termo de Aceite 2014 – Serviço de Acolhimento para crianças, adolescente e jovens até 21 anos.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 184, realizada no dia 24 de Março de 2014, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando que o Termo de Aceite 2014, estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social deste município, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, de que trata as Resoluções nº 15/2013 e 17/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e as Resoluções nº 23/2013 e 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando que a representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social – Claudia Eliane Barbosa, informou que o município está pleiteando somente 25 vagas, das 30 que são oferecidas pelo MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, e que o valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a expansão e reordenamento deste serviço.

Considerando a orientação de que independente de optar ou não por receber novos valores, todos os municípios que já recebam recursos do cofinanciamento do Piso de Alta Complexidade I e que tenham Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens deverão realizar o Aceite;

Considerando que o município de Araguari está habilitado na Gestão Plena do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, já possui os itens anteriormente citados, serviço de acolhimento e cofinanciamento para execução deste.

RESOLVE:

Dar ciência ao Termo de Aceite 2014, **Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos**, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Araguari, 24 de Março de 2014.

**LUZ MARINA DE ALARCÃO CARÍSIO**  
Vice Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS**

Contratado: Menegatti Comércio de Máquinas de Costuras Ltda ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2014 - PROCESSO Nº 0023949. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DE MÁQUINAS DE COSTURA NOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SENDO NO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA - CEGER - FÁTIMA E MICRO UNIDADE DE PRODUÇÃO - MUP. Valor: R\$7.645,00 (sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais). Prazo: 60 (sessenta) dias. DO: 404.0216.08.122.0002.2015.339039.00.

Contratado: PASSWORD INFORMÁTICA LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2014. Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E REALIZAÇÕES DE PREGÕES PRESENCIAIS QUE ATENDA A LEI 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Valor: O preço da presente contratação é de R\$645,00 (seiscientos e quarenta e cinco reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: TARCISIO FERNANDO DE SOUSA – ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014 CONVITE Nº: 003/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA, INCLUÍDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ENTREGA DE IMÓVEL SITUADO À RUA CORONEL LINDOLFO FRANÇA 553, QUE ABRIGAVA A ANTIGA INSTALAÇÃO DO PROCON. Valor: R\$25.520,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais). Prazo: 30 (trinta) dias. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.20.2116.3.3.90.39.0000.

Contratado: ARALAT ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 006/2014. Objeto: FORNECIMENTO LEITE PASTEURIZADO DO TIPO "C", PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONFORME LEI Nº 3.168/97. Valor: R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.06.00.24.722.0002.24.2115.3.3.90.39.0000.

Contratado: FNC CONSTRUTORA LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRA-

TO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2012 - TOMADA DE PREÇOS 12/2011. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 01/2012. Prazo: 25 de março de 2014. DO: 02.01.08.00.12.361.0002.37.1014.4490510000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 007/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E POLPA DE FRUTAS), PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) ATRAVÉS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E PNAEP PRÉ-ESCOLAR. Valor: 217.421,90 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.00.12.361.0002.38.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0008.05.2206.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.03.2181.3.3.90.30.0000.

Contratado: NOVO POMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 007/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E POLPA DE FRUTAS), PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) ATRAVÉS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E PNAEP PRÉ-ESCOLAR. Valor: R\$82.980,00 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.00.12.361.0002.38.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0008.05.2206.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.03.2181.3.3.90.30.0000.

Contratado: JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 008/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E DERIVADOS) PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R\$ 719.642,00 (setecentos e dezenove mil seiscientos e quarenta e dois reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.00.12.361.0002.38.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0008.05.2206.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.03.2181.3.3.90.30.0000.

Contratado: FRIGORIFÍCO CALAFATE LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 008/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E DERIVADOS) PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: 741.940,00 (setecentos e quarenta e um mil nove-

centos e quarenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.00.12.361.0002.38.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0008.05.2206.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.03.2181.3.3.90.30.0000.

Contratado: PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 005/2014. Objeto: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O PRONTO SOCORRO E PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, UTILIZANDO RECURSOS DAS VERBAS 624.026-0 E 624.028-6. Valor: 1.380.900,00 (um milhão trezentos e oitenta mil e novecentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.00.10.302.0028.04.2082.3390.3900, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3390.3900.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Considerando parecer jurídico de fls. retro, declarado que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0023821/2014**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO NA AVENIDA MINAS GERAIS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA PEDRO NASCIUTTI E A TRAVESSIA FERNÃO DIAS, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM TODA A REFERIDA VIA, NO PERÍODO ESTABELECIDO ENTRE A TRAVESSA FERNÃO DIAS E A AVENIDA BAHIA**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0023821/2014**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014**, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.871.960/0001-27, situada na Av. Minas Gerais nº 2.010, Bairro Centro, CEP: 38.440-042 - Araguari/MG, com o valor global de **R\$ 148.159,69 (cento e quarenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato Araguari - MG, 27 de março de 2014.

**ODON DE QUEIRÓS NAVES**  
Secretário Municipal de obras



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MALHARIA, EM ATENDIMENTO AS UBSSs, UBSFs E CEAAMI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante Ata de Registro de Preços, de acordo com o Edital de Pregão n° 038/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **24 de abril de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS PELA REDE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, AS ENTIDADES CONVENIADAS, CRAS, CEDEC E PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 039/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **24 de abril de 2014, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o inte-

resse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS) A SEREM UTILIZADOS PELA REDE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, AS ENTIDADES CONVENIADAS, CRAS, CEDEC, PETI AMANHECE E PETI PIRACAÍBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 040/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de abril de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo

**MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EXTRA PARA ATENDER A REDE DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO, AS ENTIDADES CONVENIADAS, CRAS E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 041/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de abril de 2014, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE DE ATENDIMENTO A PROTEÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ENTIDADES CONVENIADAS, CRAS E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 042/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **28 de abril de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do



Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS DE 50 GRAMAS PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONFORME LEI N° 3.168/97, E EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PETI E FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO DO TIPO C EM ATENDIMENTO AO PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 043/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **28 de abril de 2014, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-**

**ÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 044/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **29 de abril de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 045/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **30 de abril de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAGUARI

**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto do Parágrafo Único do Artigo n° 48 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal 034/2004 de 28 de Dezembro de 2004 (Plano Diretor), convida a população em geral, representantes das diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2015.

**A audiência será realizada no dia 08 de abril de 2014, às 19 horas, no auditório da Policlínica, situada à Av. Batalhão Mauá, 1.336.**

**Sua presença é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.**

**Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Habitação**



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO  
PREGÃO 009/2013 – PROCESSO 8086/2013**

ADITIVO: 005/2014 (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO)		
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 06/12/2013 E 14/05/2014		
1º (PRIMEIRO) ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039-2013/CONTRATO		
LOTE(S)	ÚNICO	
CONTRATADA	ELA ELETRO ARAGUARI LTDA	
ENDEREÇO	PRAÇA SÃO VICENTE, 12 – BAIRRO BOSQUE – ARAGUARI – MG – CEP 38446-129	
CNPJ	19.946.193/0001-04	
OBJETO INICIAL	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, objetivando atender as necessidades de manutenção e substituição de materiais elétricos necessários ao funcionamento de Recalque do Sistema de Água e Esgoto.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	175120002702-2142-3390300000	
VALOR GLOBAL INICIAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	730.000,00	(setecentos e trinta mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DESTE ADITIVO	12.691,26	(doze mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)
VALOR GLOBAL ATUAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	742.691,26	(trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Araguari – MG, 26 de março de 2014.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**

Superintendente – SAE